



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0036/2017.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2017.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL E A EMPRESA REDE ÓPTICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME.

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Murutinga do Sul, com sede administrativa na Rua Orlando Molina nº 267, inscrito no CNPJ sob nº 44.430.221/0001-75 e Inscrição Estadual nº 469.053.890.119, ora representado pelo senhor prefeito municipal Gilson Pimentel, portador da Cédula de Identidade RG. nº 12.667.758/SSP-SP e do CPF. 047.953.918.90, residente e domiciliado na Rua Jacyra Marcussi Hussein n.º 461; e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa Rede Óptica Telecomunicações Ltda. - ME, com sede à Praça Manoel Rodrigues Marques Neto, nº 58, Centro, na cidade de Guaraçai, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 26.147.891/0001-05, Inscrição Estadual nº 326.015.114.115, ora representada na forma de seus atos constitutivos por Kleber Henrique Barbosa Pasqualete, residente à Rua Orensy Rodrigues da Silva, nº 774, apto. 8, Centro, na cidade de Andradina/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.249.732-3 SSP/SP e do CPF. Nº 319.264.668-37,

As partes assim nomeadas e qualificadas pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, vinculado as normas contidas no Edital de Pregão Presencial nº 006/2017, Lei Federal nº 10.520/02, subordinados à Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, e no que couber na Lei Federal n.º 10.406 de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de PROVEDOR PARA CONEXÃO À INTERNET E INTRANET via Fibra Óptica com Link dedicado, IP fixo e Lan to Lan entre os setores da administração pública municipal, conforme especificações constantes do Anexo I (especificações técnicas), do Edital de Pregão P- nº 006/2017 e proposta da Contratada, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços que trata a Cláusula anterior serão executados em conformidade com os Anexos constantes no Processo Administrativo nº 0036/2017 – Pregão P – nº 006/2017, sendo certo que serão acompanhados e fiscalizados pelo Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela realização dos serviços, objeto deste contrato, o Contratante se compromete a pagar à Contratada mensalmente a importância de R\$ 3.495,00 (Tres mil quatrocentos e noventa e cinco reais), totalizando o valor do contrato para 12 (doze) meses em R\$ 41.940,00 (Quarenta e um mil novecentos e quarenta reais).

Parágrafo Primeiro: Os valores poderão ser reajustados pelo INPC/FIPE, ou outro que venha a substituí-lo, somente após o transcurso de 12 meses, portando, se houver renovação contratual.

Parágrafo Segundo: Havendo atraso na efetivação do pagamento, será atualizado através do índice da poupança relacionada com o período em atraso.

3.2. A forma de pagamento pós paga da prestação de serviço, que será efetuado a cada 30(trinta) dias subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação do respectivo documento fiscal.

3.3. As notas fiscais/faturas (se for o caso) que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo definido no subitem acima, após a data de sua apresentação válida.

3.4. O pagamento será feito mediante cheque nominal à empresa a ser retirado na Tesouraria desta Prefeitura ou depositado em conta nominal da empresa, mediante informação do n.º da agência, banco e conta corrente.



CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato iniciar-se-á na data de assinatura e perdurará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de legal previsto no art. 57, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A presente despesa onerará os elementos econômicos constantes do orçamento vigente.

Função: 10 – SubFunção: 301 – Programa: 0010 – Proj./Atividade: 2021 – Cat. Econ. 3.3.90 – El. Desp. 39 – Ficha: 96 – Fonte de Recurso: 01 – Tesouro.

Função: 04 – SubFunção: 123 – Programa: 0004 – Proj./Atividade: 2004 – Cat. Econ. 3.3.90 – El. Desp. 39 – Ficha: 13 – Fonte de Recurso: 01 – Tesouro.

Função: 12 – SubFunção: 361 – Programa: 0006 – Proj./Atividade: 2014 – Cat. Econ. 3.3.90 – El. Desp. 39 – Ficha: 57 – Fonte de Recurso: 01 – Tesouro.

Função: 13 – SubFunção: 392 – Programa: 0009 – Proj./Atividade: 2020 – Cat. Econ. 3.3.90 – El. Desp. 39 – Ficha: 82 – Fonte de Recurso: 01 – Tesouro.

Função: 08 – SubFunção: 244 – Programa: 0012 – Proj./Atividade: 2028 – Cat. Econ. 3.3.90 – El. Desp. 39 – Ficha: 126 – Fonte de Recurso: 01 – Tesouro.

CLÁUSULA SEXTA: DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.

6.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, deverá a vencedora comprovar a regularidade, anexando os documentos revalidados.

6.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 21.2 deste item XII, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

6.4. A adjudicatária deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao setor de licitação pública, localizado no Paço Municipal de Murutinga do Sul para assinar o termo de contrato.

CLAUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro:

São direitos do Contratante:

- I – acompanhar a realização do objeto;
- II – solicitar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato;

Parágrafo Segundo: São obrigações do Contratante:

- I – efetuar o pagamento nas condições pactuadas na Cláusula Terceira do presente contrato;
- II – fornecer todas as orientações e documentos, sanar as dúvidas relacionadas ao objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro: São direitos da Contratada:

- I – receber o pagamento nas condições pactuadas no presente contrato;
- II – solicitar documentos, orientações etc., relacionados ao objeto deste contrato.

Parágrafo Quarto: São obrigações da Contratada:

- I – executar o objeto deste contrato, em conformidade com o Edital e Anexos, bem como a proposta por ela apresentada, principalmente no que se refere à qualidade dos serviços;
- II – prestar esclarecimentos e informações solicitadas pelo Contratante;
- III – aceitar a alteração no objeto do contrato por parte da Contratante, desde que dentro do limite legal, logicamente que se adequando os custos provenientes da dita alteração.

Parágrafo Quinto: Mediante a inexecução total ou parcial do contrato, sem justificativa procedente, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:



I) – advertência;

II) – Ocorrendo a rescisão contratual por culpa da Contratada, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, e juro de 0,33% (trinta e três centésimos) por dia de atraso na execução dos serviços, este último, sobre a parcela devida;

III) – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV) – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. Constituem motivos para rescisão contratual os previstos no artigo 78 da LF 8.666/93 e alterações.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78 da legislação, no que couber ao objeto do presente certame, da L.F. 8.666/93 e alterações.

8.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Contrato, desde que haja conveniência para o Contratante;

8.2.3. Judicial, nos termos da Legislação Processual;

8.2.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo supra citado, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

8.2.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de Relatório da Procuradoria Jurídica e de autorização fundamentada do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA NONA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

9.1. Reconhece desde já a Contratada, os direitos do Contratante, nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto da licitação será recebido provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para verificação da conformidade com a especificação, e definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO GESTOR DO CONTRATO

12.1. A teor do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações a fiscalização e acompanhamento quanto à perfeita e integral execução dos serviços objeto do presente Contrato, será exercida pelo servidor municipal Valter Canalli, RG. 16.676.319-SSP-SP e do CPF.077.014.278-80, competindo-lhe ainda a verificação de todas as características, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO, mantendo tudo devidamente anotado.

Parágrafo Primeiro: Poderá o CONTRATANTE se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a execução deste mister.

Parágrafo Segundo: A presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Assume a Contratada, a responsabilidade de se manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo nº 0036/2017 - Pregão P n.º 006/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

14.1. Ficam conferidas ao CONTRATANTE as prerrogativas do artigo 58, da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que os casos omissos sujeitar-se-ão às normas do Código Civil, pertinentes aos Contratos.

14.2 Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, de forma expressa, por escrito, da ocorrência do referido evento.

14.3. O CONTRATANTE não se responsabiliza e tampouco responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Andradina, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, respondendo a parte vencida por todos os ônus decorrentes da demanda.

E por estarem assim justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor.

Murutinga do Sul, aos 22 de maio de 2017.

MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL
Gilson Pimentel – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

REDE OPTICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME.
Kleber Henrique Barbosa Pasqualetto – Sócio proprietário
CONTRATADA

Valter Canalli,
RG. 16.676.319-SSP-SP - CPF.077.014.278-80
Gestor do Contrato.

TESTEMUNHAS

Maria Eloiza de Freitas Pacce
RG: 15.297.883-5
CPF: 076.752.848-44

Regiane Caires Barros de Souza
RG: 29.279.220-7 SSP/SP
CPF: 301.240.628-06



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

CONTRATADA: REDE OPTICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 024/2017

OBJETO: Prestação de serviços de PROVEDOR PARA CONEXÃO À INTERNET E INTRANET via Fibra Óptica com Link dedicado, IP fixo e Lan to Lan entre os setores da administração pública municipal.

ADVOGADO: Dr. Cristiano De Giovanni Rodrigues – OAB/SP. 184.309

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Murutinga do Sul, aos 22 de maio de 2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Nome e cargo: Gilson Pimentel – prefeito municipal

E-mail institucional: prefeito@murutingadosul.sp.gov.br

E-mail pessoal: gilsonpimenttel@gmail.com

Assinatura:

CONTRATADA:

Nome e cargo: Kleber Henrique Barbosa Pasqualetto

E-mail institucional: kleber@redetelecom.com.br

E-mail pessoal: kleber10@gmail.com

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

CONTRATADA: REDE OPTICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2017.

OBJETO: Prestação de serviços de PROVEDOR PARA CONEXÃO À INTERNET E INTRANET via Fibra Óptica com Link dedicado, IP fixo e Lan to Lan entre os setores da administração pública municipal.

Nome	GILSON PIMENTEL
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	12.667.758-X
CPF nº	047.953.918-90
Endereço (*)	RUA JACYRA MARCUSSI HUSSEIN, 461 - CENTRO
Telefone	(18) 3788 - 1269
E-mail Institucional	prefeito@murutingadosul.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Leandro Domingos
Cargo	Responsável pelo Setor de Licitação
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul - Rua Orlando Molina nº 267 – centro – CEP.16950-000
Telefone e Fax	Fone: 18 – 37889126 – FAX: 18-3788-9124
e-mail	licitação@murutingadosul.sp.gov.br

Murutinga do Sul, aos 22 de maio de 2017.

Gilson Pimentel
Prefeito Municipal

Leandro Domingos –
Chefe do Setor de Licitação



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MURUTINGA DO SUL
CNPJ Nº: 44.430.221/0001-75

CONTRATADA: REDE OPTICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME
CNPJ Nº: 26.147.891/0001-05

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 024/2017
DATA DA ASSINATURA: 22/05/2017.
VIGÊNCIA: 21/05/2018.

OBJETO: Prestação de serviços de PROVEDOR PARA CONEXÃO À INTERNET E INTRANET via Fibra Óptica com Link dedicado, IP fixo e Lan to Lan entre os setores da administração pública municipal.

VALOR: R\$ 41.940,00 (Quarenta e um mil novecentos e quarenta reais).

Declaro na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Murutinga do Sul, aos 22 de maio de 2017.

Gilson Pimentel
Prefeito Municipal



TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Fundamento Legal: Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Atesto, para os devidos fins, que eu, Valter Canalli, portador da cédula de identidade RG. 16.676.319-SSP-SP CPF.077.014.278-80, servidor municipal, na função de gestor do Contrato Administrativo nº 024/2017, tenho ciência das obrigações inerentes no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e nesse sentido, COMPROMETO-ME a cumprir as seguintes cláusulas:

I – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

II– Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e encaminhará à autoridade superior para providências cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

Murutinga do Sul, aos 22 de maio de 2017.

Valter Canalli
RG. 16.676.319-SSP-SP - CPF.077.014.278-80
Gestor do contrato



ANEXO I - TERMO REFERENCIAL

DESCRIÇÃO TÉCNICA

1 – Objeto

1.1 - Contratação serviço de Link Dedicado, através de fibra óptica, para conexão com a rede mundial de computadores com velocidade mínima de 40 megas para download e 40 megas para upload, com até 20 (vinte) endereços válidos para internet (IP) fixo, para atendimento aos setores da administração municipal.

1.2- Contratação de serviço de Acesso a Rede Mundial de Computadores (internet), acesso ao banco de dados de gestão pública do município (intranet), para atendimento aos setores da administração municipal.

Justificativa: a presente contratação visa melhorar o desempenho ao acesso aos servidores e ao acesso à rede mundial de computadores (internet), atendendo as necessidades de todos os setores da administração municipal da Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul, na gestão de seu banco de dados de gestão pública.

1.3. Cronograma da Implantação

1.3.1. A ativação do serviço será executada em até 30 (dias) dia a partir da assinatura do contrato, desde que haja disponibilidade de recursos de infraestrutura necessários.

1.3.2. A instalação, configuração dos IP”S fixos, será de responsabilidade da empresa contratada sem custo para o município.

2 – Itens e locais a serem atendidos:

2.1. Link Dedicado – Acesso a rede Mundial de Computadores (internet) dedicado e exclusivo (full-duplex)

2.1.1 – Local e velocidade:

Ordem	Local	Velocidade
01	Rua Molina nº 267 – Centro. (Administração Municipal)	40 mbps

2.1.2 - Especificações Técnicas:

- O Link serviço deve ser prestado de forma dedicada e exclusiva;
- Garantia da banda contratada de 100 % Full-Duplex e simétrico (mesma banda de download e upload);
- Garantia de disponibilidade de 98,7 % do serviço durante todo o tempo do contrato;
- Os equipamentos necessários para o perfeito funcionamento do link e sua divisão como descrito no item 2.2 abaixo deve ser fornecido pela CONTRATADA;
- Conexão dedicada com suporte a tráfego de velocidade mínima conforme tabela acima – Full-Duplex e simétrico, ou seja, mesma velocidade de download e upload, podendo ser ampliada conforme tabela de valores que deverá ser apresentada.
- Latência < 120 ms
- Perda de pacotes < 3 %

2.1.3 - Obrigações da Contratada

- Disponibilizar todos os equipamentos necessários ao acesso a Rede Internet, tais como, modems, roteadores e demais equipamentos que se fazem necessários;



- Levar o acesso principal até o cada ponto e identificar;
- Configurar todos os equipamentos necessários para o acesso à internet;
- Suporte técnico 24 horas por dia / 7 dias na semana;
- Atendimento de no máximo 12 horas após abertura de chamados para falta de acesso;
- Atendimento de no máximo 12 horas após abertura de chamado para instabilidades, erros e baixa velocidade no acesso;
- Permitir todo o acompanhamento pela CONTRATANTE ou por quem ela designar durante todo o processo da implantação, testes e aceitação dos equipamentos e serviços;
- Permitir todo o acompanhamento pela CONTRATANTE ou por quem ela designar durante todo o processo de suporte caso venha a ser necessário;
- Toda e qualquer manutenção e/ou interrupção programada do serviço, deverá ser informado com antecedência de 72 HORAS;
- Deverá ficar disponibilizadas a oportunidade de execução de upgrade e downgrade quando e se necessário devendo a CONTRATADA apresentar proposta para realização com homologação da CONTRATANTE;

2.1.4 – Obrigações da Contratante

- Conceder acesso a todos os pontos para análise e instalação da internet;
- Estruturar a rede interna de cada setor da Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul - SP;
- Permitir acesso a todas as dependências da Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul - SP necessárias a prestação do serviço;
- Fornece todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
- Informar a contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela Contratada.
- Avaliar todos os serviços prestados pela Contratada;
- Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela Contratada mediante a apresentação de Nota Fiscal;

2.2 – Acesso a Rede Mundial de Computadores (internet), acesso ao banco de dados de gestão pública do município (intranet):

2.2.1 – Locais e velocidade:

Ordem	Local	Velocidade Mbps(Simétrico)
01	RUA JACYRA MARCUSSI HUSSEIN Nº 428, CENTRO. (CRAS)	10 mbps
02	RUA ORLANDO ISIDORO DA SILVA Nº 40, BAIRRO LORIS CALESTINI. (Almoxarifado Central)	10 mbps
03	RUA JACYRA MARCUSSI HUSSEIN Nº 328, CENTRO. (Sec. Cultura)	10 mbps
04	RUA JACYRA MARCUSSI HUSSEIN Nº 761, CENTRO. (Sec. Assist. Social)	10 mbps
05	AVENIDA ROSA DE LUCAS COVRE Nº 710, CENTRO. (Sec. Saúde)	10 mbps
06	RUA ANTONIO CALESTINI Nº 316, CENTRO. (Escola Municipal)	10 mbps
07	RUA MARECHAL DEODORO Nº 281, CENTRO. (Conselho Tutelar)	10 mbps
08	RUA ANTONIO REBUCCI Nº 186 – CONJUNTO HABITACIONAL “MARIO COVAS”. (Espaço Amigo/Guri)	10 mbps
09	RUA JACYRA MARCUSSI HUSSEIN Nº 240, CENTRO. (Escola Infantil)	10 mbps
10	RUA ORLANDO MOLINA Nº 187, CENTRO. (UBS II)	10 mbps

2.2.2 – Especificações Técnicas

- Esta conexão deverá ser direta com a Rede Internet, suportando aplicações dos protocolos TCP e IP – Transmission Control Protocol e Internet Protocol;



- Garantia de Banda Full-Duplex e simétrico (mesma banda de download e upload);
- A velocidade mínima de cada ponto deve se respeitar as normas do órgão responsável ANATEL;
- Toda e qualquer outra informação não aqui informada, deve-se obrigatoriamente seguir as normas do órgão responsável ANATEL;

2.2.3 – Obrigações da Contratada

- Disponibilizar todos os equipamentos necessários ao acesso a Rede Internet, tais como, modems, roteadores e demais equipamentos que se fazem necessários;
- Levar o acesso principal até o ponto e identificar;
- Configurar todos os equipamentos necessários para o acesso;
- Garantir a velocidade e a acessibilidade mínima de cada ponto conforme Lei aplicada pelo Órgão responsável ANATEL;
- Suporte técnico 24 horas por dia / 7 dias na semana;
- Atendimento de no máximo 48 horas após abertura de chamados para falta de acesso;
- Atendimento de no máximo 72 horas após abertura de chamado para instabilidades, erros e baixa velocidade no acesso;
- Permitir todo o acompanhamento pela CONTRATANTE ou por quem ela designar durante todo o processo de implantação, testes e aceitação dos equipamentos e serviços;
- Permitir todo o acompanhamento pela CONTRATANTE ou por quem ela designar durante todo o processo de suporte caso venha a ser necessário;
- Toda e qualquer manutenção e/ou interrupção programada do serviço, deverá ser informado com antecedência de 72 HORAS;

2.2.4 – Obrigações da Contratante

- Conceder acesso a todos os pontos para análise e instalação da internet;
- Estruturar a rede interna de cada setor da Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul - SP;
- Permitir acesso a todas as dependências da Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul - SP necessárias a prestação do serviço;
- Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
- Informar a contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela Contratada;
- Avaliar todos os serviços prestados pela Contratada;
- Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela Contratada mediante a apresentação de Nota Fiscal;